PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2025

INEXIGIBILIDADE 008/2025

CONTRATO 020/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E CORREÇÃO DE EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA LEGAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA, OU OUTRAS QUE INTERFIRAM NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.605.496/0001-27, com sede na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, Bela Vista, Queimada Nova-PI, representado neste ato pelo Presidente o Sr. Josimar Rodrigues Teixeira.

CONTRATADA:

SUSANA MARTINS DOS ANJOS LTDA (S. M CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTÁBIL) CNPJ nº 40.010014/0001-00, com Rua Jornalista Antônio Diniz, 2304, BAIRRO Parque Ideal, TERESINA-PI, neste ato por sua representante legal: Susana Martins dos Anjos.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E CORREÇÃO DE EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA LEGAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA, OU OUTRAS QUE INTERFIRAM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2025

INEXIGIBILIDADE 008/2025

CONTRATO 020/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E CORREÇÃO DE EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA LEGAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA, OU OUTRAS QUE INTERFIRAM NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.605.496/0001-27, com sede na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, nº 310, Bela Vista, Queimada Nova-PI, representado neste ato pelo Presidente o Sr. Josimar Rodrigues Teixeira.

CONTRATADA:

SUSANA MARTINS DOS ANJOS LTDA (S. M CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTÁBIL) CNPJ nº 40.010014/0001-00, com Rua Jornalista Antônio Diniz, 2304, BAIRRO Parque Ideal, TERESINA-PI, neste ato por sua representante legal: Susana Martins dos Anjos.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E CORREÇÃO DE EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA LEGAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA, OU OUTRAS QUE INTERFIRAM**

NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E CORREÇÃO DE EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA LEGAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRATIVA, OU OUTRAS QUE INTERFIRAM NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, VISANDO ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI** conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade 008/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços contratados foram objeto de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de forma eficiente, contínua e em conformidade com a legislação aplicável, incumbindo-lhe, especialmente:

I – Prestar serviços especializados de assessoria e consultoria em Controle Interno à Câmara Municipal, orientando a Administração na identificação, prevenção e correção de eventuais inconsistências de natureza legal, financeira, contábil, orçamentária e administrativa.

II – Elaborar análises, pareceres, relatórios técnicos e recomendações sobre processos, procedimentos e atos administrativos, indicando riscos, falhas e medidas corretivas necessárias ao aprimoramento da gestão pública.

III – Acompanhar e avaliar a conformidade dos atos administrativos e financeiros praticados pela Câmara Municipal, sugerindo ajustes para assegurar o cumprimento das normas legais vigentes, especialmente aquelas relacionadas à Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos) e demais legislações pertinentes.

IV – Assessorar a Administração na implementação, revisão e aperfeiçoamento de rotinas, normas internas e instrumentos de controle, visando à eficiência, economicidade, transparência e regularidade dos atos administrativos.

V – Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada na área de Controle Interno, garantindo a execução técnica adequada dos serviços contratados.

VI – Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e procedimentos internos da Câmara Municipal aos quais tiver acesso em razão do contrato, responsabilizando-se por sua guarda e confidencialidade.

VII – Comparecer às reuniões, quando convocada, para apresentar esclarecimentos, estudar casos específicos ou expor análises relacionadas às atividades de controle interno.

VIII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de relatórios, pareceres e demais documentos decorrentes da execução dos serviços.

SUSANA M DOS ANJOS LTDA:40010014000100 Assinado de forma digital por SUSANA M DOS ANJOS LTDA:40010014000100

IX – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de seus profissionais e da prestação dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

X – Executar os serviços conforme as condições previstas no Termo de Referência, Proposta Comercial e demais documentos que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento ocorrerá mediante emissão de termo de recebimento dos serviços prestados, após atesto do setor competente quanto à realização integral do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores observará a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratada, mediante solicitação com planilha atualizada e comprovação da variação de custos, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de materiais, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

SUSANA M DOS ANJOS LTDA:40010014000100 Assinado de forma digital por SUSANA M DOS ANJOS LTDA:40010014000100

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M..

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do curso, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente como Fiscal do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade da execução dos serviços, anotar as ocorrências e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fiscal do Contrato manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará, quando necessário, as providências para regularização de faltas ou defeitos observados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

SUSANA M DOS ANJOS LTDA:40010014000100 Assinado de forma digital por SUSANA M DOS ANJOS LTDA:40010014000100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, I e II da da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

SUSANA M DOS ANJOS LTDA:40010014000100

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

QUEIMADA NOVA (PI), 24 de outubro de 2025.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

SUSANA M DOS ANJOS LTDA:40010014000100 Assinado de forma digital por SUSANA M DOS ANJOS LTDA:40010014000100

SUSANA MARTINS DOS ANJOS LTDA
(S. M CONSULTORIA & ASSESSORIA CONTÁBIL)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Adelmagno Coelho Rodrigues CPF: 074.024.823-59

NOME: Bruna Loiva da Cruz Sousa CPF: 083.919.924-46